



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

AG/EV

Registro: 2025.0000375375

DECISÃO MONOCRÁTICA

Agravo de Instrumento Processo nº 2106192-49.2025.8.26.0000

Relator(a): **EDUARDO VELHO**

Órgão Julgador: **17ª Câmara de Direito Privado**

AGRAVO DE INSTRUMENTO nº 2106192-49.2025.8.26.0000

AGRAVANTE: BANCO DO BRASIL S/A

AGRAVADO : SALLY REGIO NARITA

VOTO nº 21947

Vistos.

Trata-se de agravo de instrumento interposto contra a decisão de fls. 259 dos autos de primeira instância, que deferiu prazo de 15 dias para apresentação do cálculo de atualização do saldo remanescente e deferiu o levantamento dos valores já depositados.

Insurge-se o executado, aduzindo, em síntese, a inaplicabilidade do Tema nº 677 do Superior Tribunal de Justiça.

É O RELATÓRIO

O recurso sequer merece conhecimento, pois a decisão de fls. 259 **nada decidiu**, determinando apenas a apresentação dos cálculos de atualização do saldo remanescente.

Ante o exposto, nos termos do art. 932, VIII, CPC/15, **NEGO SEGUIMENTO** de plano ao agravo.

Oportunamente, ao arquivo.

Int.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

São Paulo, 16 de abril de 2025.

EDUARDO VELHO
Relator